



--  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 18/10/PTRE/SAO

Em 10 de maio de 2010.

**Dispõe sobre a concessão, distribuição e prestação de contas do auxílio-alimentação destinado às eleições gerais 2010.**

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, VIII, do Regimento Interno do Tribunal,

Considerando a necessidade de manter em funcionamento contínuo os trabalhos relativos à votação e à totalização das eleições 2010;

Considerando que para atingir esse objetivo haverá necessidade de proporcionar alimentação àqueles envolvidos com os trabalhos das eleições;

Considerando, ainda, que a concessão de tal benefício, custeado pelos cofres públicos, impõe a realização de prestação de contas eficaz,

**Resolve:**

Capítulo I

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB concederá auxílio-alimentação para custear as despesas a serem realizadas com refeição durante os trabalhos referentes às eleições de 2010, consoante as disposições constantes desta Portaria, aos seguintes beneficiários.

- I - integrantes de mesas receptoras de votos;
- II - membros das Juntas Eleitorais/Escrutinadores;
- III - policiais militares;

IV - servidores de apoio efetivos e requisitados das Zonas Eleitorais, dos Núcleos de Apoio Técnico à Urna Eletrônica - NATU e dos Núcleos de Apoio Técnico e Treinamento – NATT, que não possuam função comissionada;

V - servidores efetivos e requisitados da Secretaria do TRE/PB, que não possuam função comissionada;

VI - servidores efetivos e requisitados das Secretarias dos Fóruns Eleitorais da Capital e de Campina Grande, que não possuam função comissionada;

## Capítulo II

### DAS IMPORTÂNCIAS

Art. 2º. O valor unitário do auxílio-alimentação será aquele disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º – O montante a ser disponibilizado a cada uma das unidades de que trata esta Portaria será calculado com base nos seguintes dados:

I - informações prestadas por cada unidade de que trata este parágrafo, relativas ao pessoal envolvido com o respectivo processo eleitoral (pessoal de apoio);

II – quantidade de seções eleitorais;

III – quantidade de locais de votação;

IV – quantidade de membros de Juntas Eleitorais e escrutinadores.

§ 2º. As informações de que tratam os incisos II e III só estarão consolidadas após o fechamento do cadastro nacional de eleitores, oportunidade em que serão efetuadas as agregações de seções, razão por que o cálculo final do montante destinado a cada unidade só será disponibilizado após ciência e ratificação da Presidência.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido na forma disciplinada nos artigos seguintes, para o 1º turno, bem assim para o 2º turno, na hipótese de realização deste.

Art. 4º. Cada Chefe de Cartório receberá numerário suficiente para fazer face à despesa com alimentação dos mesários, membros das Juntas Eleitorais e escrutinadores, policiais militares e demais servidores envolvidos com o processo eleitoral na circunscrição.

Parágrafo único. Ao montante de que trata este artigo será acrescido o valor de mais um auxílio-alimentação, multiplicado pelo número de locais de votação existentes na respectiva Zona Eleitoral, destinado, tão-somente, a

cada uma das pessoas nomeadas como Responsável pela Guarda Temporária das Urnas – RGTU.

Art. 5º. Os Supervisores dos NATU's, os Responsáveis pelos NATT's e os Secretários dos Fóruns Eleitorais da Capital e de Campina Grande receberão o numerário para custeio da alimentação dos servidores de apoio requisitados que ali prestam serviços.

Art. 6º. O titular da Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG receberá o montante suficiente ao custeio do auxílio-alimentação dos servidores efetivos e requisitados da Secretaria do TRE/PB.

Art. 7º. Na hipótese de não ocorrência do 2º turno, será disponibilizado aos Chefes de Cartório o montante necessário para fazer face às despesas com o auxílio-alimentação dos integrantes das Mesas de Justificativas de Voto.

### Capítulo III

#### DA CONCESSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS RESPONSÁVEIS.

Art. 8º. A Secretaria de Administração e Orçamento - SAO providenciará a relação dos responsáveis pelo recebimento do valor estabelecido para as unidades da Justiça Eleitoral, a saber:

- I - Chefes dos Cartórios Eleitorais;
- II - Supervisores dos NATU;
- III - Responsável pelos NATT's;
- IV - Secretários dos Fóruns Eleitorais da Capital e de Campina Grande;
- V - Coordenador de Serviços Gerais.

§ 1º. A Coordenadoria de Orçamento e Finanças expedirá a Ordem Bancária - OB na qual estará relacionado nome, CPF e valor relativo a cada responsável de que trata este artigo, enviando-a ao Banco do Brasil para efetuar o respectivo pagamento, fazendo juntada das cópias das OB's ao processo respectivo, enviando-o, em seguida, ao Secretário de Administração e Orçamento.

§ 2º. A SAO, ciente das providências elencadas no parágrafo anterior, notificará cada responsável acerca da disponibilização do numerário, cientificando-o da necessidade de observar todas as disposições contidas nesta Portaria e suas conseqüentes responsabilidades.

§ 3º. Os responsáveis se dirigirão a uma agência do Banco do Brasil para realizar o saque do montante a eles disponibilizado e procederão à distribuição das importâncias na forma especificada no artigo 9º desta portaria.

Art. 9º. Os responsáveis de que trata o art. 8º desta Portaria, de posse do numerário suficiente para fazer face à despesa com alimentação das pessoas envolvidas com os trabalhos das eleições em suas respectivas unidades, procederão à distribuição da seguinte forma:

I - Os Chefes de Cartório repassarão os correspondentes numerários de acordo com o beneficiário:

a) para os presidentes das Mesas Receptoras de Votos será utilizado o recibo de que trata o anexo I, no montante ali estabelecido. Estes, por sua vez, distribuirão a cada um dos integrantes das respectivas mesas, através do recibo constante do anexo II, no dia das eleições, o valor de um auxílio-alimentação;

b) para os integrantes das Juntas Eleitorais e Escrutinadores, bem como para os Responsáveis pela Guarda Temporária das Urnas, será destinado o valor de um auxílio-alimentação, utilizando-se o recibo constante dos anexos III e VIII, respectivamente;

c) para os servidores de apoio, será utilizado o recibo constante no anexo V, no quantitativo, para cada beneficiário, de dois auxílios-alimentação para fazer face às despesas com alimentação no sábado (véspera das eleições) e domingo (dias das eleições);

d) para os policiais militares envolvidos com a segurança das urnas eletrônicas nos dias que antecederem o pleito (sexta-feira e/ou sábado), estabelecidos de acordo com o cronograma de distribuição das urnas, será disponibilizado o valor correspondente a dois auxílios-alimentação para cada dia, com utilização do recibo constante do anexo IV.

II - os Supervisores dos NATU's e os Secretários dos Fóruns Eleitorais da Capital e de Campina Grande, bem como o Coordenador de Serviços Gerais da Secretaria do TRE/PB, de posse do numerário a eles disponibilizados, repassarão, através dos recibos constantes dos anexos VI e VII, aos servidores de apoio que trabalharem em cada unidade, conforme informações prestadas por escrito, o quantitativo de dois auxílios-alimentação para fazer face às despesas com alimentação no sábado (véspera das eleições) e domingo (dia das eleições).

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrência de 2º turno, será disponibilizado aos Chefes de Cartório numerário para fazer face às despesas com o auxílio alimentação dos integrantes das Mesas de Justificativas de Votos.

Art. 10. O auxílio-alimentação não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedido mais de uma vez ao mesmo beneficiário no mesmo turno de votação, com exceção do Presidente de Mesa ou servidor de apoio, na hipótese de estes serem designados, também, como RGTU.

Art. 11. No caso de não ser efetuada a distribuição de todo o quantitativo previsto, a importância remanescente será depositada na Conta Única do Tesouro Nacional até o quinto dia útil após o dia de votação do respectivo turno das eleições, mediante o uso de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento das disposições deste artigo o responsável manterá contato com a Seção de Execução Orçamentária e Financeira do TRE/PB – SEFIN, por meio do telefone nº 3512-1273, para solicitar a emissão da respectiva GRU. Na oportunidade, o responsável informará o CPF do recolhedor e o respectivo valor a ser devolvido, realizando o recolhimento diretamente no Banco do Brasil.

## Capítulo IV

### DA COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Caberão aos responsáveis constantes do art. 8º as seguintes atribuições:

I - conferir os recibos de comprovação da aplicação dos recursos, que lhes forem pertinentes;

II - autuar processo contendo:

a) notificação emitida pela SAO dando conta dos valores disponibilizados por cada unidade;

b) os recibos de que trata o inciso I deste artigo;

c) o resumo da movimentação de que trata o Anexo IX desta Portaria;

d) a GRU, de que trata o art. 11, contendo o valor do saldo devolvido, se for o caso.

III - enviar à comissão mencionada no artigo 13 desta Portaria, até o décimo dia útil após a votação de cada turno, o Processo de que trata o inciso II deste artigo.

§ 1º. Caberá a cada Chefe de Cartório conferir as assinaturas dos mesários que houverem comparecido aos trabalhos da votação e que se encontram dispostas no recibo de que trata o Anexo II desta Portaria, cotejando-as com aquelas constantes das Atas das Seções Eleitorais correspondentes. Em seguida, atestará no próprio recibo que as assinaturas se correspondem.

§ 2º. Caso alguma inconsistência seja verificada no preenchimento dos recibos mencionados neste artigo, o responsável providenciará, de imediato, a devida correção.

## Capítulo V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O Presidente do TRE/PB designará comissão formada pelo Coordenador de Controle Interno, que será o Presidente, um outro servidor daquela coordenadoria, um servidor da Assessoria Jurídica - ASJUR, um da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF e um servidor de uma das Zonas Eleitorais da Capital, para analisar a prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos, elaborada por cada um dos responsáveis, devendo todo o exame ser concluído até o dia 15.12.2010, improrrogavelmente.

§ 1º - Serão analisados os processos de cada uma das 77 (setenta e sete) Zonas Eleitorais, dos 05 (cinco) NATU, dos 03 (três) NATT, do Fórum Eleitoral da Capital, do Fórum Eleitoral de Campina Grande e da Secretaria do TRE/PB.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o art. 12, III desta Portaria, sem que o Chefe de Cartório, Supervisor do NATU, Responsável pelo NATT, Secretários dos Fóruns Eleitorais da Capital e Campina Grande ou Coordenador de Serviços Gerais da Secretaria deste Tribunal tenham efetuado a respectiva remessa do processo de prestação de contas de que trata o artigo 12, II, o Presidente da Comissão comunicará o fato, de imediato, à Presidência do Tribunal para a adoção das medidas pertinentes, com vistas à instauração da competente Tomada de Contas Especial nos precisos termos da Lei nº 8.443/92 e IN/TCU nº 13/96, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112/90.

Art. 14. Caso seja detectada alguma divergência nos documentos a que se refere o art. 12, relacionada a um dos responsáveis dispostos no art. 8º, a Comissão de que trata o art. 13 enviará os autos ao Juízo Eleitoral respectivo ou à SAO, se a divergência for inerente ao Coordenador de Serviços Gerais, para analisar e diligenciar, atentando para o saneamento das falhas porventura apontadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao Juízo Eleitoral, ou ao Secretário da SAO, devolver o processo ao Presidente da Comissão, com os esclarecimentos cabíveis.

§ 2º. O descumprimento do prazo previsto neste artigo dará ensejo à aplicação das medidas legais pertinentes e será comunicado pela Comissão a esta Presidência.

Art. 15. Após analisar a prestação de contas, a Comissão ofertará pronunciamento, encaminhando-o à Presidência, para deliberar sobre a aprovação das contas.

§ 1º. Decidindo-se pela aprovação, a Presidência encaminhará os autos para arquivamento.

§ 2º. Reprovando-se as contas, será instaurada a respectiva Tomada de Contas Especial.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Desembargador GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba